ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2828 **, DE** 23 **DE** fevereiro **DE 1996.**

Ementa: Altera redação do art. 5° da Lei nº 2.791/95.

Art. 1° - O art. 5° da Lei nº 2791, de 31 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Concessionário deverá iniciar as obras de recuperação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do Registro, no Registro Geral de Imóveis, do título de concessão do terreno, devendo concluí-las dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da mesma data."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de fevereiro de 1996.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro 29 Fls. 234
A. Lacerda
Oficial
1002